

LEI Nº 6053, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares de urgência e emergência, com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, para o desenvolvimento de ações na área da saúde, em benefício da população local usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, no atendimento médico, na realização de exames e procedimentos hospitalares, obrigando-se o HOSPITAL a dispor e prestar o serviço de atendimento conforme pactuado, mediante contraprestação financeira do MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- a) ATENDIMENTOS DE CLÍNICO GERAL: Compreendem nos atendimentos realizados por médicos clínico geral aos pacientes do município de Osório, independente da classificação de risco, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os atendimentos contemplam procedimentos, materiais, medicamentos, exames laboratoriais e exames de imagem. O teto mensal é de 2.850 (dois mil oitocentos e cinquenta) atendimentos;
- b) ATENDIMENTOS DE PEDIATRIA: Compreendem nos atendimentos realizados por médicos Pediatra aos pacientes do município de Osório, independente da classificação de risco, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os atendimentos contemplam procedimentos, materiais, medicamentos, exames laboratoriais e exames de imagem. O teto mensal é de 605 (seiscentos e cinco) atendimentos;
- c) ENDOSCOPIAS: Compreendem nos exames de imagem realizados por médico especialista, para os pacientes do município de Osório. Os exames são eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal é de 20 (vinte) procedimentos;
- d) COLONOSCOPIA: Compreendem nos exames de imagem realizados por médico especialista, para os pacientes do município de Osório. Os exames são eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal é de 15 (quinze) procedimentos;
- e) ECOGRAFIAS: Compreendem nos exames de imagem realizados por médico especialista, para os pacientes do município de Osório. Os exames são eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal é de 50 (cinquenta) procedimentos;
- f) MASTOLOGIA: Compreendem em consultas e procedimentos realizados por médico especialista, para os pacientes do município de Osório. Os atendimentos são eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal é de 10h em atendimento e 10 procedimentos;
- g) TRAUMATOLOGIA: Compreendem nos atendimentos realizados por médicos traumatologistas aos

)

.nagem,
encargos

de julho de 2018,
e pelas cláusulas
médico, Realização de

total de até R\$ 354.400,00
conforme demonstrativo

	UNIT R\$	CUSTO total	FOR
			R\$
AL	94	267.900,00	ATENDIMENTO 24H P
TRA	100	60.500,00	ATENDIMENTO 24H P
ESPECIALISTA	380	5.700,00	PROCEDIMENTOS ELE SECRETARIA M. DE SA
MÉDICO ESPECIALISTA	190	3.800,00	PROCEDIMENTOS ELE SECRETARIA M. DE SA
MÉDICO ESPECIALISTA	50	2.500,00	PROCEDIMENTOS ELE SECRETARIA M. DE SA
PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA AGENDADOS ATRAVÉS D		3.500,00	MÉDICO ESPECIALISTA 3.500,00
TRAUMATOLÓGICOS AGENDADO		10.500,00	MÉDICO ESPECIALISTA 70

A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços do contrato, ficando esta sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, obrigando-se a CONTRATADA a prestar contas ao CONTRATANTE mensalmente dos serviços realizados, conforme procedimento estabelecido para o pagamento.

Parágrafo único. A fiscalização direta ficará sob responsabilidade de servidor(es) designados pela Secretaria da Saúde, que deverão atestar as notas fiscais de prestação de serviço, após a conferência da efetivação do mesmo em conformidade com os termos assumidos no presente instrumento, tanto em caráter qualitativo como quantitativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, e nos demais exercícios por dotação própria, assim disposta:

08 SECRETARIA DA SAÚDE
12 Fundo Municipal da Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
0067 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
2052 Contrato do Hospital São Vicente de Paulo
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 1053.7

Art. 6º A minuta do Contrato de prestação de Serviços Hospitalares constante no Anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de junho de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Elisete Campos dos Anjos
Secretária de Administração

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº 002/2018.

Termo de contrato que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE OSÓRIO, com seu Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva, nº 1.251, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 428, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2014604322 e CPF nº 313.076.630-87, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, localizada na Rua João Sarmiento, 391, em Osório-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.884 957/0001-01, neste ato representado pelo Interventor, Márcio Rolim de Araújo, brasileiro, casado, doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.666/93 e artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90 e processo nº 301769/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a
de
ia do
mentos
pactuado,

médicos clínico
4 horas por dia, 7
dicamentos, exames
(centos e cinquenta)

s por médicos Pediatra aos
, 24 horas por dia, 7 dias por
amentos, exames laboratoriais e
mentos;

s por médico especialista, para os
a marcação realizada pela Secretaria
s;

realizados por médico especialista, para os
, com a marcação realizada pela Secretaria
mentos;

em realizados por médico especialista, para os
eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria
ta) procedimentos;

procedimentos realizados por médico especialista, para
ndimentos são eletivos, com a marcação realizada pela
é de 10h em atendimento e 10 procedimentos;

atendimentos realizados por médicos traumatologistas aos
atendimentos são eletivos, de segunda a sexta feira e com a
unicipal de Saúde O teto mensal é de 150 (cento e cinquenta reais)

se por todos os serviços de apoio, tais como enfermagem, administração,
ários à execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas,
ais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

dados, constantes nesta cláusula, serão prestados na sede da CONTRATADA, na Rua
91, em Osório-RS, e, em outras instalações, em caráter excepcional, desde que
provado e justificado, e preservadas as obrigações da CONTRATADA, bem como
ência dos serviços.

ço e as ações de saúde contratados serão executados de forma gratuita ao usuário.

ra o atendimento clínico em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) o mesmo se dará para todos
uários sem distinção, o atendimento dito como "azul" e "verde", deverão também ser atendidos e
o encaminhados as unidades de saúde municipal, já que o protocolo do ministério da saúde prevê a
ão classificação por exclusão semelhante ao de Manchester.

.to do
ADA a
edimento

.zzi e Alan Alves
estação de serviço,
umidos no presente

aridade dos recolhimentos
instrumento com relação ao

Or profissionais do estabelecimento do
e, mediante a devida contratação.

artes deverão observar as seguintes condições

preferencialmente pelas unidades básicas de saúde,
d;

usuário serão de acordo com as regras estabelecidas para a
as situações de urgência e emergência;

s de saúde ao usuário, executados no âmbito deste contrato;

deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo
ativos gestores do SUS;

e metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes

L colocará à disposição do MUNICÍPIO a sua capacidade instalada necessária para o
do volume assistencial definido no objeto deste contrato.

A QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

Encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de
encaminhamento para as ações de saúde;

por meio
dos prazos

do contrato, com
contratantes;

das diferentes esferas de gestão do

serviço de informatização.

de acordo com o presente contrato, no Art. 1º, Incisos I ao V;
e este instrumento integralmente no objeto identificado na

declaração feita por paciente ou seu representante legal, por
intermédio do responsável pelo atendimento do objeto do presente instrumento;

de acordo com os procedimentos instituídos pelos Gestores Estadual e Municipal, bem como a
Secretaria de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existente, bem
como com suas necessidades;

acompanhamento do Contrato - CAC bimestralmente, ou sempre que
for necessário, para as verificações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas,
e das metas quantitativas, de acordo com o objeto deste contrato;

serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza,
e manutenção do objeto do presente contrato, incluídos os encargos trabalhistas,
tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e
responsabilidade, na hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

serviços contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham: vínculo de
emprego em HOSPITAL; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de
Serviços com profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências
equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais
atuando na atividade da área da saúde;

deverão estar atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de
Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de
informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Deverá obrigatoriamente ser apresentado, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e
qualitativamente, o atendimento do objeto;

j) Encaminhar, dentro do prazo fixado, toda a documentação comprobatória dos serviços prestados.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Garantir a transferência dos recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL;
- b) Acompanhar, supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Aprovar eventuais mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, conforme estratégia apresentada pela CONTRATADA;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se o objeto do contrato, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O OBJETO deste contrato foi elaborado pelos gestores de ambas as partes contratantes e contém:

I - todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II - definição das metas físicas e financeiras;

III - modalidades de atendimentos ambulatoriais de urgência e emergência; atendimento eletivo e dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e respectivos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

Ficam as partes autorizadas a aditar o objeto do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através do devido instrumento, desde que devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados, o valor mensal de até R\$ 354.400,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), que será adimplido conforme demonstrativo constante na seguinte Tabela:

FORMA DE EXECUÇÃO	ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	VALOR UNIT R\$	CUSTO total	FOR R\$
	2.850 ATENDIMENTOS CLÍNICOS OR DIA, 7 DIAS POR SEMANA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	94	267.900,00	ATENDIMENTO 24H P
	605 ATENDIMENTOS PEDIÁTRICOS OR DIA, 7 DIAS POR SEMANA	MÉDICO PEDIATRA	100	60.500,00	ATENDIMENTO 24H P
	20 COLONOSCOPIAS ELETIVAS TIVOS, AGENDADOS ATRAVÉS DA SAÚDE	MÉDICO ESPECIALISTA	380	5.700,00	PROCEDIMENTOS ELE SECRETARIA M. DE SA
	15 ENDOSCOPIAS ELETIVAS TIVOS, AGENDADOS ATRAVÉS DA SAÚDE	MÉDICO ESPECIALISTA	190	3.800,00	PROCEDIMENTOS ELE SECRETARIA M. DE SA
	50 ECOGRAFIAS ELETIVAS TIVOS, AGENDADOS ATRAVÉS DA SAÚDE	MÉDICO ESPECIALISTA	50	2.500,00	PROCEDIMENTOS ELE SECRETARIA M. DE SA
	ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA E CONSULTAS ELETIVOS, A SECRETARIA M. DE SAÚDE	MÉDICO ESPECIALISTA	3.500,00	3.500,00	PROCEDIMENTOS AGENDADOS ATRAVÉS D
	150 ATENDIMENTOS TRAUMATOLÓGICOS CONSULTAS ELETIVOS, AGENDADO RIA M. DE SAÚDE	MÉDICO ESPECIALISTA	70	10.500,00	PROCEDIMENTOS E C SATRAVÉS DA SECRETA

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente mediante emissão de NOTA FISCAL pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatórios mensais dos serviços prestados, através de sistema informatizado (SUS/SAÚDE), contendo, nome, endereço, dia e procedimento/atendimento realizado. Também poderão serem confirmados através das Fichas de atendimentos ambulatoriais FAAS. Apresentar, também, relatório para os serviços de Traumatologia, Mastologia, bem como os exames de Colonoscopia, Endoscopia e Ecografias, que deverão obrigatoriamente, ser lançados no sistema SIG/SAÚDE (Sistema do Município).
- A efetividade dos atendimentos através dos profissionais devidamente habilitados deverá ser comprovada através das escalas de serviço, com a devida identificação de cada profissional, assinada pelo supervisor e atestada pelo responsável técnico do cumprimento dos mesmos.
- Certidões negativas assim dispostas: Previdenciária, FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal, devendo revalidá-la quando expirado seu prazo de vigência.
- Apresentar GFIPs e SEFIPs dos profissionais envolvidos, indicados na escala, e GPS - Guia de Previdência Social, do mês anterior.
- Relação resumida do quantitativo dos serviços prestados, assinada pelo representante legal do HOSPITAL.

§ 2º Após a entrega dos documentos no parágrafo primeiro deste artigo, o fiscal do contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir parecer atestando os serviços prestados e valor devido, para encaminhamento do pagamento da CONTRATADA.

§ 3º Atestada a nota fiscal, o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

§ 4º A não entrega dos documentos no prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo, ou a sua entrega parcial, acarretará glosa dos valores pagos, bem como bloqueio de futuros pagamentos, até a devida comprovação ou adimplemento dos valores glosados, que deverão ser devidamente corrigidos, conforme disposição legal do município.

§ 5º Durante o período de glosa de valores cujos serviços não restaram devidamente comprovados, não haverá nenhuma incidência de multa ou atualização de valores para o MUNICÍPIO, eis que a obrigação compete à CONTRATADA.

§ 6º O atraso no envio da documentação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo prejuízo ao Fiscal no prazo de análise da documentação.

§ 7º Se o término do prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICÍPIO ou na rede bancária, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 8º A não prestação de qualquer dos serviços contratados pelo presente instrumento, implicará no não pagamento do mesmo, assim como a advertência a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária e nos demais exercícios por dotação própria vigente, assim disposta:

08 SECRETARIA DA SAÚDE
12 Fundo Municipal da Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
0067 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
2052 Contrato do Hospital São Vicente de Paulo
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ-1053.7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A CONTRATADA é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições necessárias para o desenvolvimento das ações em saúde ora contratado de forma regular, satisfatória e de qualidade, observando-se as metas e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

É de responsabilidade da CONTRATADA de forma exclusiva e integral, as despesas contraídas para a

execução do objeto contratual, a remuneração do pessoal utilizado, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes de vínculo empregatício ou contratuais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Relatório final previsto na avaliação da atuação do estabelecimento frente a totalidade dos recursos recebidos;

III - O presente contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), nomeados através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE METAS E DO CUMPRIMENTO DO PLANO OPERATIVO

O Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do objeto, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato-CAC através da apresentação de relatório com periodicidade bimestral junto ao Município.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O presente contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento (CAC), que será constituída por 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual se reunirá a cada dois meses de forma ordinária, e de forma extraordinária a qualquer momento.

§ 1º A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários durante a prestação dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC será criada ou atualizada pelo MUNICÍPIO mediante indicação das partes que a compõe, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

§ 3º As partes se obrigam a fornecer todos os documentos e informações considerados não sigilosos a Comissão necessários ao fiel cumprimento de suas finalidades.

§ 4º No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato-CAC, a mesma encaminhará notificação a CONTRATADA e a CONTRATANTE para que apresente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis; Não havendo aceite da mesma pela maioria da CA, esta encaminhará cópia

da documentação ao Controle Interno do Município para as devidas providências.

§ 5º O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do contrato - CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 7º O HOSPITAL se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os documentos elencados nas condições para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de todas atividades neste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, excluindo-se qualquer outro que por mais privilegiado seja, para dirimir qualquer controvérsia surgida ou em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de junho de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Elisete Campos dos Anjos
Secretária de Administração

Marcio Rolim de Souza

Interventor da Associação Beneficente São Vicente de Paulo